



REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS
LIVRO III
DOS PROCEDIMENTOS EM GERAL
TÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO, DA PAUTA, DO JULGAMENTO, DO ACÓRDÃO E DA
DIVULGAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA
CAPÍTULO III
DO JULGAMENTO

Art. 110. Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria de votos.

§ 1º Nas câmaras cíveis e criminais, o presidente votará se integrar a turma de julgamento e nas hipóteses em que a câmara decide com a participação de todos os seus membros.

§ 2º Nos grupos de câmaras criminais, o presidente votará sempre.

§ 3º No Órgão Especial, o presidente votará nos termos do que dispõe o inciso IV do [art. 26 deste regimento](#).

§ 4º Os desembargadores membros do Órgão Especial, ocupantes de cargo de direção, votarão nas ações diretas de inconstitucionalidade, nos incidentes de inconstitucionalidade, nas dúvidas de competência e em matéria legislativa e administrativa.

§ 5º Em julgamento de mandado de segurança, de ação rescisória e de agravo interno, havendo empate, prevalecerá, respectivamente, o ato da autoridade impetrada, a decisão rescindenda e a decisão agravada. (Nova redação dada pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#))

~~§ 5º Em julgamento de mandado de segurança, de ação rescisória, de embargos infringentes e de agravo interno, havendo empate, prevalecerá, respectivamente, o ato da autoridade impetrada, a decisão rescindenda, a decisão embargada e a decisão agravada.~~

§ 6º Em julgamento criminal, havendo empate, prevalecerá a decisão mais favorável ao acusado.

§ 7º Nas seções cíveis, o presidente votará somente em caso de empate. (Parágrafo acrescentado pela [Emenda Regimental nº 6/2016](#))